

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 260/16 DATA 05/01/2016

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 260/16.
C. Procópio, 05 de janeiro de 2016.
FAZ SABER

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Seção I Da Criação e Da Organização

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Pública sobre Álcool e outras Drogas (CMPPAD) de Cornélio Procópio, um órgão consultivo, fiscalizatório, normativo e deliberativo, cuja sua composição será paritária (sociedade civil e governos) com capacidade de interação com o Poder Público, que fará parte do Sistema Nacional de Política Pública sobre as Drogas (SISNAD);

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º - O CMPPAD terá um Secretário Executivo, sendo este funcionário de carreira da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio formado no 3º Grau, (Ensino Superior), devidamente com sua situação regularizado junto a Administração Pública;

<u>Art. 3º -</u> As despesas geradas pela Administração do CMPPAD serão atendidas pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio;

Art. 4º - O CMPPAD deverá ser integrado ao Sistema Nacional de Política Pública sobre Drogas sendo cadastrado na Secretaria Nacional de Política sobre Drogas.

Art. 5º – O CMPPAD manterá e atualizará de forma continua comunicação com o Observatório Brasileiro de Informações sobre drogas (OBID), para fundamentar o desenvolvimento de programas e intervenções dirigidas à redução de demanda (prevenção, tratamento e reinserção psicossocial), redução de danos e de ofertas de drogas, resguardando o sigilo, a confidencialidade e seguido os procedimentos éticos de pesquisa e armazenamento de dados.

<u>Art. 6º –</u> O CMPPAD garantirá aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais iniciativas privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, outros atores sociais, a capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

Seção II Da Finalidade

Art. 7º - O CMPPAD de Cornélio Procópio tem a finalidade de elaborar e articular as ações referentes à redução da demanda e dos danos que o uso de drogas legais e ilegais produz no seio da sociedade procopense, e estará em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONESD-PR)e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), além de:

I-a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas e álcool;

Seção III Da Composição

Art. 8° - O Conselho Municipal de Políticas Pública sobre Álcool e outras Drogas de Cornélio Procópio será composto paritariamente por conselheiros titulares e suplentes, representantes dos seguintes seguimentos da Comunidade Procopense:

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

§ 1º Representantes Governamentais:

I – Representado a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio:

a. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Promoção Social, sendo 01 (um) do Centro de Referência Especiais de Assistência Social (CREAS) e 01 (um) do Órgão gestor;

b. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Educação, especializado em educação especial e educação de Jovens e Adulto (EJA);

c. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Saúde, especializados em doença mental e de proteção básica;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esporte e Lazer;

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Política sobre Drogas;

f. 02 (dois) titulares e 02(dois) suplentes do Conselho Tutelar;

g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento Jurídico;

h. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Presidência da

Câmara Municipal;

i. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando a Secretaria da

Administração.

II - Representantes de entidades ligadas ao Governo Estadual, à convite do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Policia Militar;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Polícia Civil representando a 11°

Sub Divisão Policial;

c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Ministério Público;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Poder Judiciário;

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Núcleo Estadual de Educação;

f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da 18ª Regional de Saúde do Estado do

Paraná;

g. 01 (um) titular e 01(um) suplente do CISNOP (Consorcio Intermunicipais de Saúde Norte Pioneiro).

 III – Representantes de entidades ligadas ao Governo Federal, à convite do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio:

a. 01 (um titular e 01 (um) suplente representando do Tiro de Guerra;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);

§2º - Representantes de Entidades da Sociedade Civil:

a. 01 (um) titular e 01 (um) suplentes de entidades terapêuticas;

b. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de escolas de Educação dos Ensinos Fundamental e/ou Médio, particulares;



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

c. 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante de Faculdades de

Ensino Superior;

d. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do

Brasil (OAB);

e. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Medida Sócio

Educativa;

f. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Acolhimento de

Menores;

g. 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade de Saúde Mental;

h. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das Lojas Maçônicas;

i. 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes de clube de serviços;

j. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Sistema Se Comercio; e

k. 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial de

Cornélio Procópio;

1. 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho de Municipal

Segurança de Cornélio Procópio (CONSEG);

m. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes de lideranças

Comunitárias;

n. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da

Igreja Católica;

o. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Conselho de

Pastores de Cornélio Procópio.

§ 3º - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo

possível uma recondução.

CAPITULO II DOS PRINCIPIOS, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Seção I Dos Princípios

Art. 9º - São princípios do CMPPAD de Cornélio Procópio:

a. O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente à

sua autonomia e à liberdade;

b. o respeito à diversidade e às especificidades da população do Município

de Cornélio Procópio; e

c. a promoção dos valores éticos, culturais e de cidadania, reconhecendo-os como fatores de proteção para o uso indevido de drogas e outros componentes correlacionados.

Seção II Dos Objetivos



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 10 - São os objetivos do CMPPAD:

 I – Propor programas de repressão e prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, conscientizando a sociedade procopense e da Região sobre os prejuízos sociais e as implementações negativas representadas pelo seu uso, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Política sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

 II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e álcool;

 III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas, entorpecentes e álcool;

 IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

 V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Propor às autoridades municipais, estaduais e federais assuntos de educação, informação, capacitação e formação de pessoas para uma ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimento científico validados e experiências bem sucedidas, adequada à nossa realidade;

VII – Assessorar o Governo local, a coordenar as atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos que o uso de drogas causará em nossa sociedade;

VIII - Propor a realização de Congressos, Conferências e Fóruns de Política sobre drogas, com discussões e decisões, estreitando as relações de colaborações multilaterais.

Seção III Das Competências

Art. 11 - Compete ao CMPPAD de Cornélio Procópio:

I - acompanhar e atualizar a política nacional sobre drogas, consolidada

pela SENAD;

 II – criar o Sistema Municipal de Política Pública sobre Drogas e Álcool (SMPPDA) de Cornélio Procópio;

III - exercer orientação normativa sobre prevenções ao uso de drogas e

álcool;

IV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal
 Financeiro de Política Pública sobre Drogas de Cornélio Procópio, e o desempenho dos planos e programas da política municipal sobre drogas;

V – propor alterações no Regimento Interno do CMPPDA.

CAPITULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES E EVENTUAIS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Seção I Comissões Permanentes

Art. 12 - O CMPPAD de Cornélio Procópio deverá eleger entre seus pares 05 (cinco) Comissões Permanentes, os quais seguem:

- I Comissão Permanente de Prevenção, com objetivo de:
 - 1. propor ações intersetoriais que promovam a conscientização do bem

estar social;

objetivo de:

- 2. estimular a realização de ações educativas, culturais e esportivas que contribuam com o bem estar social de crianças, adolescentes e jovem, bem como a proteção integral;
- 3. pesquisar materiais multimidiáticos que possam ser aplicados em projetos de prevenção ao uso de drogas;
- 4. promover campanhas, concursos, premiações que valorizem as boas práticas de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas;
- 5. Acompanhar e propor ações para o fortalecimento do processo de ressocialização dos apenados que tiveram envolvimento com álcool e outras drogas.
 - II Comissão Permanente de Tratamento, Recuperação e Reinserção, com
- 1. realizar levantamento dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social, para posterior aplicação e instrumento de avaliação de qualidade (selo de qualidade);
- 2. criar instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social composto por indicadores;
- 3. divulgar e propor a aplicação do instrumento de avaliação de qualidade dos ambientes de tratamento, recuperação e reinserção social;
- 4. identificar e divulgar as boas práticas já existentes na área de Tratamento, Recuperação e Reinserção Social;
- 5. propor adequação e novos modelos para Tratamento, Recuperação e Reinserção Social de modo que contribua para a efetividade das políticas sobre drogas;
- III Comissão Permanente de Redução de danos sociais e à saúde, com objetivo de:
- 1. realizar levantamento e estudo das políticas e serviços realizados a redução de danos já estabelecidos em nível federal, estadual e municipal;
- 2. avaliar as experiências na área de redução de danos, identificando a efetividade das ações;
- 3. encaminhar ao CONESD (Conselho Estadual de Política sobre Drogas) as propostas estratégicas já definidas em políticas na área de redução de danos, sugerindo articulações para implementá-las no Estado do Paraná.
 - IV Comissão Permanente de Redução da Oferta, com objetivo de:
- 1. Obter junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), dados referentes às denúncias do Narcodenúcias (181), da divisão estadual de narcóticos (DENARC) e dos

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Boletins de Ocorrências e Inquéritos Policiais relacionados ao tráfico de drogas, a na 11ª Circunscrição Policial, para que se tenha um panorama do crime no Estado do Paraná;

- Avaliar os resultados das ações repressivas realizadas dos órgãos responsáveis pela segurança pública, mediante solicitação de relatórios mensais à SESP, bem como das dificuldades estruturais para execução das linhas de ação;
- 3. Propor e promover a centralização da gestão de dados e informações referentes a bens apreendidos do tráfico de drogas (veículos, valores, imóveis, etc) para viabilizar a fiscalização do perdimento em favor do Fundo Nacional Anti Drogas (FUNAD), para futura reversão em política de prevenção e repressão no Estado do Paraná;
- 4. Incentiva a realização de campanhas educativas na mídia impressa, audiovisual e digital, grupos sociais e escolas, voltadas a prevenção do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como motivar a comunidade para fazer denúncias sobre a prática do tráfico de drogas ilícitas (Narcodenúncia 181)
 - V Comissão Permanente de Estudos, Pesquisas e Avaliações, com

objetivo de:

1. identificar, avaliar e compartilhar boas práticas de políticas sobre

drogas;

- 2. identificar e monitorar indicadores que possibilitem o estabelecimento de política e programas sobre drogas;
 - 3. definir e pesquisar temas relevantes relacionados às políticas sobre

drogas;

- 4. estimular instituições de ensino superior a inserir em seus currículos e nos projetos de pesquisa e de extensão a temática sobre drogas;
- 5. pesquisar, resgatar historicamente e compor a sistematização da legislação sobre o tema das políticas sobre drogas na União, Estados e Municípios.

Seção II Comissões Eventuais

Art. 13 - Após sua criação o CMPPAD de Cornélio Procópio deverá eleger uma Comissão, entre seus membros, para a elaboração do Regimento Interno e aprovado em Plenária, convocando reunião extraordinária;

<u>Paragrafo Único</u> — Os Conselheiros do CMPPAD de Cornélio Procópio têm competência para propor a formação de Comissões a fim de discutir, acompanhar e fiscalizar qualquer assunto ou situação pertinente a política sobre drogas.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO CMPPAD E DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Seção I Das Eleições da Diretoria do CMPPDA de Cornélio Procópio

Art. 14 - As eleições para a Diretoria do CMPPAD deverá ser realizada entre seus pares com mandato de 02 (dois) ano, sendo possível uma recondução, para os cargos de Presidente, Vice presidente, 1° e 2° Secretários;

Paragrafo Único – As eleições deverão ocorrer, preferencialmente nos meses de novembro ou dezembro, para início da gestão a partir de 01 de Janeiro do ano subsequente.

Seção II

Eleições dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil

Art. 15 - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, das entidades nominadas no § 2º do Art. 3º desta Lei, as quais serão submetida a eleições, a fim de escolher quais farão parte do CMPPDA em Conferências Municipal organizada pelo próprio CMPPAD.

<u>Parágrafo Único:</u> A entidade para fazer jus a concorrer uma vaga deverá ser cadastrada no CMPPDA de Cornélio Procópio.

CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL FINANCEIRO DO CMPPDA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Art. 16 - O CMPPAD terá um Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros proveniente de doações, convênios, programas e projetos de que trata o CMPPDA, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 17 - São recursos do Fundo Municipal Financeiro de Política

Pública sobre Drogas:

I – as doações, os auxílios, as contribuições que lhe forem destinados;

II - as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos

adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipais Financeiro

de Política Pública sobre Drogas;

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 18 — Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas, serão de competência da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

<u>Parágrafo Único</u> – O Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas terá CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e Conta Corrente próprio e assinaturas para movimentá-la serão do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio e o Presidente do CMPPAD.

Art. 19 – O Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

 I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 16;

 II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas e Álcool;

 III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo CMPPAD de Cornélio Procópio.

<u>Parágrafo Único</u> – O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Política Pública sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 20 – Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal Financeiro de Política Pública sobre Drogas obedecerão ao dispositivo na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 389/2003.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2016.

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 260/16.

C. Procópio, 05 de janeiro de 2016.

Prefeito